



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELA NOBRE DEPUTADA ERICA MALUNGUINHO NA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Em 17 de novembro de 2021, no curso da Sexagésima Sexta Sessão Ordinária, a nobre Deputada ERICA MALUNGUINHO dirigiu à Presidência, por meio de questão de ordem, indagações relativas à reunião conjunta de Comissões realizada naquela mesma data para apreciar o Projeto de lei nº 91, de 2021, de sua autoria.

Invocando o disposto no artigo 68 do Regimento Interno, que preceitua que “as Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente mais idoso”, Sua Excelência questionou o fato de os trabalhos terem sido presididos pelo nobre Deputado GILMACI SANTOS, e não pelo nobre Deputado EMIDIO DE SOUZA.

A ilustre Parlamentar concluiu a questão de ordem com as seguintes perguntas: “1. O Congresso de Comissões (...) foi presidido pelo Presidente mais idoso? 2. Caso não tenha sido, ocorreu nulidade do Congresso? Caso verificada a nulidade, é caso de nova realização?”

Eis, em síntese, a matéria trazida à apreciação da Presidência. Passa-se à resposta.

Inicialmente, cumpre registrar que a reunião objeto do questionamento deu-se entre três Comissões Permanentes desta Assembleia Legislativa: a de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), a de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais (CDD), e a de Finanças, Orçamento e Planejamento

(CFOP), colegiados que têm como Presidentes, respectivamente, os nobres Deputados MAURO BRAGATO, EMIDIO DE SOUZA e GILMACI SANTOS.

A consulta ao registro audiovisual dos trabalhos da reunião, ocorrida em ambiente virtual, e aos documentos juntados aos autos do PL nº 91, de 2021, permite verificar, de forma inequívoca: (i) que, desses três Parlamentares, encontravam-se presentes e participaram da reunião o nobre Deputado EMIDIO DE SOUZA e o nobre Deputado GILMACI SANTOS; e (ii) que este último presidiu, durante todo o tempo, os trabalhos.

Ocorre que, pela aplicação da regra inscrita no artigo 68, “caput”, do Regimento Interno, **os trabalhos da reunião deveriam ter sido conduzidos pelo Presidente da CDD, e não pelo Presidente da CFOP**, consideradas as respectivas idades.

Releva consignar, neste passo, que nenhum dos presentes, incluindo a nobre Deputada ERICA MALUNGUINHO e o nobre Deputado EMIDIO DE SOUZA, levantou, durante a reunião, qualquer tipo de dúvida ou objeção acerca dos aspectos posteriormente trazidos à análise da Presidência por meio da questão de ordem ora examinada. A Presidência tem como certo, a propósito, que a inobservância do preceito regimental deu-se de forma absolutamente involuntária e inconsciente.

Porém, tais circunstâncias não eximem esta Presidência do dever de, tendo constatado, em relação aos fatos que lhe foram reportados, a efetiva caracterização de descumprimento da norma veiculada no artigo 68, “caput”, do Regimento Interno, reconhecer a existência do vício apontado pela nobre Deputada ERICA MALUNGUINHO, nem tampouco do dever de adotar as medidas necessárias para corrigir o curso processual do Projeto de lei nº 91, de 2021.

E é exatamente com a finalidade de operar tal correção que a Presidência, em resposta à questão de ordem suscitada pela nobre Deputada ERICA MALUNGUINHO, **decide anular** a reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais (CDD), e de Finanças, Orçamento e Planejamento (CFOP), realizada em


17/11/2021 para apreciar o **Projeto de lei nº 91, de 2021**, que “institui o Programa Estadual de Atenção às Pessoas LGBTI+ em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional”.

Pelas mesmas razões, a Presidência **decide anular**, “ex officio”, a reunião conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais (CDD), e de Finanças, Orçamento e Planejamento (CFOP), realizada na mesma data (17/11/2021) para apreciar o **Projeto de lei nº 518, de 2021**, que “estabelece prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, no Estado, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis”, reunião essa que também deveria ter sido presidida pelo nobre Deputado EMÍDIO DE SOUZA.

Serão convocadas pela Presidência, assim, relativamente a esses dois projetos, novas reuniões de Comissões.

Juntem-se cópias da presente resposta aos autos do PL nº 91/2021 e do PL nº 518/2021. Proceda-se às devidas anotações, inclusive no Sistema do Processo Legislativo (SPL).

Assembleia Legislativa, em 23 de novembro de 2021.


CARLÃO PIGNATARI
Presidente